

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6571, AINF n.º 372009510000204-7, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6583, AINF n.º 322009510000042-9, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6589, AINF n.º 322009510000043-7, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6597, AINF n.º 322009510000044-5, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6603, AINF n.º 372009510000284-5, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6577, AINF n.º 322009510000040-2, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6617, AINF n.º 372009510000206-3, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6599, AINF n.º 372009510000208-0, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6609, AINF n.º 372009510000461-9, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6605, AINF n.º 372009510000283-7, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6615, AINF n.º 372009510000462-7, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6613, AINF n.º 372009510000476-7, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6607, AINF n.º 372009510000285-3, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6611, AINF n.º 372009510000256-0, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6585, AINF n.º 322009510000035-6, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6587, AINF n.º 372009510000207-1, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6591, AINF n.º 012011510000015-8, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6593, AINF n.º 372009510000255-1, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6601, AINF n.º 322009510000039-9, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6573, AINF n.º 372009510000214-4, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6579, AINF n.º 322009510000041-0, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6581, AINF n.º 322009510000038-0, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6595, AINF n.º 322009510000036-4, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 26/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6575, AINF n.º 322009510000037-2, contribuinte COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Insc. Estadual n.º. 15177007-7

Em 30/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6539, AINF n.º 012006510001279-2, contribuinte LOJA DA CORRENTE LTDA, Insc. Estadual n.º. 15051603-7

Em 30/10/2012, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6541, AINF n.º 012006510001279-2, contribuinte LOJA DA CORRENTE LTDA, Insc. Estadual n.º. 15051603-7

Em 30/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6533, AINF n.º 352009510001322-0, contribuinte MOINHO COLONIAL ALMEIDA LTDA, CNPJ n.º. 81.249.948/0001-87

Em 30/10/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6535, AINF n.º 352009510001323-8, contribuinte MOINHO COLONIAL ALMEIDA LTDA, CNPJ n.º. 81.249.948/0001-87

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 448013**  
**PORTARIA Nº 0898 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é Conferida por Lei, e considerando o Decreto Governamental n.º 0602 de 23.10.2003, Ofício Circular n.º 007/2012-GAB/EGPA. RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEAL, Id.Func. n.º 57234997/1, Coordenador Fazendário, EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE, Id. Func. 5128234/1, Fiscal de Receitas Estaduais, ANA CRISTINA GOMES DA SILVA, Id Func. n.º 3000/2, Psicóloga, LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, Id. Func. n.º 31690/2, Contador, para comporem a Comissão de Avaliação referente ao 5º Concurso Servidor Nota 10 da Secretaria de Estado da Fazenda.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
 Secretário de Estado da Fazenda

**TARF - ACÓRDÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447898**

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.3010- 1a. CPJ. RECURSO N.6485 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372006510009442-0. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação fiscal de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débitos do ICMS, na forma da legislação. 3. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica que adquira mercadorias em outra unidade federada. 4. Deixar de recolher o imposto- ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para integrar o ativo fixo do estabelecimento, constitui infração a legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISAO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.3009- 1a. CPJ. RECURSO N.7091 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 102011510000116-1. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que descaracterizou a infração por embargo a fiscalização, quando o fato gerador da exigência tributária foi objeto de AINF distinto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.3008- 1a. CPJ. RECURSO N.7157 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 022011510000141-7. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara nulo o AINF e o crédito tributário, quando restar comprovado que a descrição da infração supostamente cometida não se coaduna com os fatos e documentos constantes dos autos, o que cerceia o direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2012.

ACORDAO N.3007- 1a. CPJ. RECURSO N.6517 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 012010510000364-8. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2012.

ACORDAO N.3006- 1a. CPJ. RECURSO N.7163 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 042007510000136-5. CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A diligência quando não totalmente cumprida deve retornar tantas vezes quantas forem necessárias até atingir o objetivo questionado. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão recorrida. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 25/09/2012.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.3262- 2a. CPJ. RECURSO N.6552 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012007510000152-6. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando os argumentos alegados em preliminar pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/98 e não há demonstração de efetivo prejuízo já que a empresa apresentou defesa em tempo hábil. 3. Enquanto não definitivamente constituído o crédito tributário não há que se falar em prescrição. 4. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadoria constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/10/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 10/10/2012.

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447901**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2012.82.000.0315-2, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

**DOCUMENTOS**

01 – Notas Fiscais de Entradas  
 Djalma Tadeu Correa Pantoja  
 Auditor Fiscal da Receita Estadual  
 RAZÃO SOCIAL : R. Paulino de Oliveira  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.370.652-0  
 PERÍODO : 05 / 2012 a 08 / 2012

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
 Coordenador - CERAT – Redenção

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447902**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2012.82.000.0314-4, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

**DOCUMENTOS**

01 – Notas Fiscais de Entradas  
 Djalma Tadeu Correa Pantoja  
 Auditor Fiscal da Receita Estadual  
 RAZÃO SOCIAL : Xavante Comercial de Beb. e Alim. Ltda  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.360.575-8  
 PERÍODO : 08 / 2012 a 08 / 2012

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
 Coordenador - CERAT – Redenção

**EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 447903**

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 00.2012.48.000.0718-5, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

**DOCUMENTOS**

01 – Balanço Patrimonial  
 02 – Conhecimentos de Transporte  
 03 – Duplicatas a Receber  
 04 – Livro de Registro de Apuração de ICMS  
 05 – Livro de Registro de Entradas  
 06 – Livro de Registro de Inventário  
 07 – Livro de Registro de Saídas  
 08 – Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências  
 09 – Nota Fiscal de Venda a Consumidor  
 10 – Notas Fiscais de Entradas  
 11 – Notas Fiscais de Saídas  
 12 – Notas Fiscais de Saídas - Canceladas  
 13 – Pedido / Cessação de Uso de ECF  
 14 – Último Termo de Conclusão de Fiscalização em Profundidade

Claudio Bernardo da Silva  
 Auditor Fiscal da Receita Estadual  
 RAZÃO SOCIAL : Conrado & Kuhnen Ltda  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.305.067-5  
 PERÍODO : 06 / 2010 a 12 / 2011

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
 Coordenador - CERAT – Redenção